



PREFEITURA
SOBRAL

Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Econômico



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE do município de Sobral, atesta para os devidos fins que o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, inscrito no CNPJ nº 036.483.44/0001-08, situado à Rua Pereira Filgueiras, 1070 - Aldeota, quanto a execução das ações de qualificação profissional através do Programa Ocupa Juventude e Projeto Zíper, realizadas nos anos compreendidos de 2018 a 2020.

Certificamos ainda que a instituição está de acordo com as diretrizes que norteiam o Plano Nacional de Qualificação, no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, e o Plano Territorial de Qualificação - PLANTEQ - Ce.

Por ser expressão da verdade, datamos e assinamos a presente.

Sobral-Ce, 24 de Fevereiro de 2022.

Alessandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico



Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE



CONTRATO 010/2018 - STDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E A EMPRESA SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Viriato de Medeiros, 1250, Centro, CEP 52011-060, em Sobral/CE, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, através de sua Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE, representado pelo seu secretário o Sr. RAIMUNDO INÁCIO NETO residente e domiciliado nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, centro doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, com sede na Av. Tristão Gonçalves, nº 1.245, Centro, CEP: 60015-002, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.648.344/0001-08, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr. RODRIGO LEITE REBOUÇAS, brasileiro, inscrito no CPF: 805.082.353-91, portador do RG de nº 96002711472, domiciliado à AV. Tristão Gonçalves, nº 1.245, Centro, CEP: 60015-002, Fortaleza/CE têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº 005, da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, para contratação de pessoa jurídica, com fulcro no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, os preceitos do direito público, e as demais normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto, bem como demais peças constantes do processo administrativo nº P022217/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO À DISPENSA E À PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste Contrato está vinculado aos termos e valores constantes da Dispensa de licitação de nº 005, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, para Contratação Direta e seus anexos, e à proposta ofertada pela CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação da Empresa **SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.768.202/0001-76, para prestação de serviço de serviço, de ensino, NO FORMATO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NOS DIVERSOS SEGMENTOS.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 447.580,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais), sem reajuste, de acordo com o cronograma de desembolso e termos constantes da Dispensa de Licitação de nº 005.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por execução de objeto. Ao final e comprovação de finalização de cada curso, será efetuado o pagamento por turma finalizada.

6.1.1. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente na Caixa Econômica Federal.

6.1.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações contidas no Cronograma Físico Financeiro no processo administrativo de Dispensa de Licitação de nº 005.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

[Handwritten signature and circular stamp]



Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SYDE

§ 3. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos :

Fonte de Recurso: Municipal.

2601.19.573.0058.2.250.3.3.9039.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação.

8.2. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo e local estabelecido na Ordem de Serviço, contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela parte CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PRÓVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. O serviço que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo deverá ser reparado no prazo fixado pela parte CONTRATANTE, contados da sua notificação.

10.2.4. Os serviços deverão ser realizados em dia e horário a serem agendados previamente com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Tomar todas as providências necessárias a fiel execução dos serviços que componham cada etapa a ser definidas nas Ordens de Serviço.

11.2. Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações aceitas pela boa técnica.

11.3. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.4. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

11.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à parte CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da parte CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela parte CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que deverão ser respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE

- 11.9. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do processo administrativo, dispensa de Licitação de nº 003, no prazo fixado pela parte CONTRATANTE, contado da sua notificação.
- 11.10. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração Pública.
- 11.11. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da parte CONTRATANTE.
- 11.12. Realizar os serviços nos endereços constantes no(s) endereço(s) indicado(s) pelos Órgãos/Entidades participantes, desde que estejam compreendidos no Município de Sobral e sua região distrital, sem ônus adicional.
- 11.13. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de defeitos ou outros vícios constatados nos serviços.
- 11.14. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como à Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
- 12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua(s) unidade(s) competente(s), podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em Lei e neste instrumento.
- 12.7. Efetuar os pagamentos referentes aos encargos de Lei acrescidos em caso de necessidade de imposição à CONTRATADA de execução de serviços urgentes e emergenciais fora do horário comercial.
- 12.8. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.



12.9. Designar Servidor(a) para fiscalizar a execução do Contrato.

12.10. Atestar as respectivas Notas Fiscais/Faturas de Serviços, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

12.11. Assegurar da boa prestação do serviço, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas.

12.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou os equipamentos instalados que estejam em desacordo com as respectivas especificações.

12.13. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, que não devem ser interrompidos.

12.14. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações.

12.15. Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. Samyra Rodrigues de Vasconcelos, especialmente designada para este fim pela parte CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da parte

CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

13.1.2. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;

b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;

c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação da parte CONTRATANTE;

d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE

- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-os às condições específicas;
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA;
- o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.
- q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações.
- r) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela parte CONTRATANTE.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores do Município de Sobral, no Estado do Ceará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela CONTRATANTE, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) da contratação.

15.2. A subcontratação de que trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a parte CONTRATANTE quanto à qualidade técnica do serviço prestado, não constituindo, portanto, qualquer vínculo contratual ou legal da contratante com a subcontratada.

15.3. A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte do objeto deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela parte CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, da



Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE
art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do Município de Sobral, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, de de 2018.


MUNICÍPIO DE SOBRAL
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento
Econômico - STDE
RAIMUNDO INÁCIO NETO
CONTRATANTE


RODRIGO LEITE REBOUÇAS
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: RODRIGO LEITE REBOUÇAS

RG: 9102800023

CPF: 284.329.009-63

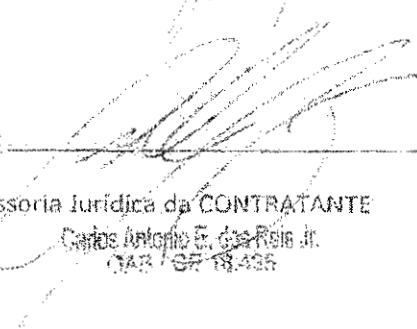
Assinatura: 

Nome: JOÃO CARLOS DE SOUZA

RG: 25002516429

CPF: 213.067.007-49

Assinatura: 

Visto: 

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE
Carlos Antonio E. das Reis Jr.
OAB / CE 18.435

